

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO MULTIBANCÁRIA**

Entre:

**ADP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**, neste ato representada por **José Manuel Leitão Sardinha** e **Alexandra Maria Martins Ramos da Cunha Serra**, respetivamente na qualidade de Vice-Presidente e Administradora Executiva da **AdP SGPS**.

E

**Metacase – Soluções e Serviços Informáticos, S.A.**, com sede em Alfapark – Edifício E, Estrada de Alfragide, n.º 67, 2610-008 Amadora, pessoa coletiva n.º 506743888, com capital social de €200.000,00 (*duzentos mil euros*), aqui representada por **Hélder Pereira Neves** e **Ricardo Sandro de Chaves Madeira**, que ambos outorgam na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, adiante designada por **Metacase** ou **Cocontratante**.

### **Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, através da deliberação de 03 de janeiro de 2025 do Órgão competente da Comissão Executiva da **AdP SGPS**;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **Metacase** em 16 de janeiro de 2025;
- c) A aceitação tácita da minuta do contrato pela **Metacase**.

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a recolha, tratamento e disponibilização diária dos extratos bancários ao conjunto das empresas que integram o grupo Águas de Portugal, identificadas no ANEXO I ao Caderno de Encargos, que do mesmo faz parte integrante.

**Cláusula 2ª**

**Elementos do Contrato**

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Cocontratante**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

**Cláusula 3ª**

**Prazo contratual**

O presente Contrato iniciar-se-á a 03 de janeiro de 2025 e vigorará pelo prazo de 12 (*doze*) meses, eventualmente prorrogado automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 (*vinte e quatro*) meses, salvo se for efetuada a comunicação expressa pela **AdP SGPS**, por escrito ao **Cocontratante**, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  
**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

**Cláusula 4ª**  
**Obrigações do Cocontratante**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
- a) Obrigação de ceder a título não exclusivo à **AdP SGPS**, a licença de utilização dos packages instalados nos equipamentos da **AdP SGPS** e das empresas do grupo Águas de Portugal identificadas no ANEXO I ao Caderno de Encargos ou de outras empresas que, no âmbito do processo de criação, por cisão, de novos sistemas multimunicipais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 72/2016 de 4 de novembro, lhes venham a suceder;
  - b) Obrigação de recolher, integrar e normalizar de forma automatizada os extratos bancários das empresas do grupo Águas de Portugal identificadas no ANEXO I ao Caderno de Encargos ou de outras empresas que, no âmbito do processo de criação, por cisão, de novos sistemas multimunicipais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 72/2016 de 4 de novembro, lhes venham a suceder;
  - c) Obrigação de esclarecer dúvidas sobre questões funcionais e técnicas relacionadas com as componentes da plataforma através de suporte telefónico e via correio eletrónico, em horário laboral;
  - d) Obrigação de corrigir incidentes e erros que se detetem no normal funcionamento dos produtos e/ou serviços;
  - e) Obrigação de entregar e instalar versões atualizadas dos produtos instalados e, sempre que se justifique, versões corretivas dos mesmos;
  - f) Obrigação de prestar assistência local, na impossibilidade de resolução de erros via acesso remoto ao ambiente da **AdP SGPS**, sempre que os erros verificados sejam da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**;
  - g) Obrigação de participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela **AdP SGPS**;
  - h) Obrigação de comunicar à **AdP SGPS** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;

- i) Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Contrato;
  - j) Obrigação de prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a **AdP SGPS** considere necessários.
2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5ª

##### Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 6ª

##### Tratamento de dados pessoais

1. As Partes obrigam-se a ter conhecimento e cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), assim como outra legislação europeia e nacional que, na execução das respetivas atividades, lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
2. As Partes reconhecem, que no âmbito da relação contratual aqui estabelecida, atuam como

responsáveis autónomas pelo tratamento, prosseguindo finalidades próprias e individuais e determinando individualmente as bases de licitude aplicáveis.

3. A celebração e gestão do Contrato envolve o tratamento por cada uma das Partes, de dados pessoais respeitantes aos representantes legais e colaboradores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados (quando qualquer um destes seja uma pessoa singular) e respetivos colaboradores.
4. Nos casos identificados no número anterior, cada Parte atua como Responsável pelo Tratamento, com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do Contrato ou para o cumprimento de obrigações que sobre si impendam.
5. Enquanto Responsáveis autónomas pelo Tratamento, as Partes comprometem-se a:
  - a) Tratar os dados pessoais pelo tempo estritamente necessário com vista ao cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis;
  - b) Adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;
  - c) Prestar o devido direito de informação nos termos do artigo 13.º e 14.º do RGPD;
  - d) Garantir que o titular dos dados poderá, a qualquer momento e conforme aplicável, exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, o direito a retirar o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado, o direito de oposição, bem como o direito à portabilidade dos dados.
6. Para estes efeitos, os titulares dos dados poderão utilizar os meios seguintes:
  - **AdP SGPS:** [dpo@adp.pt](mailto:dpo@adp.pt)
  - **Cocontratante:** [DataProtectionOfficer@sibs.com](mailto:DataProtectionOfficer@sibs.com)
7. Em caso de violação de dados pessoais, a notificar sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade de Controlo, a ocorrência da mesma quando se verifique que existe risco para os direitos e liberdades do titular dos dados e a comunicar também ao próprio titular dos dados, sem demora injustificada, quando se conclua que este risco é elevado.
8. As Partes poderão comunicar os dados pessoais dos titulares dos dados, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
9. No âmbito do tratamento de dados pessoais que as Partes efetuam sob sua responsabilidade, poderão

transmitir os dados pessoais dos titulares dos dados a entidades terceiras que em seu nome e por sua conta, estão obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção dos dados pessoais).

#### **Cláusula 7ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** o preço de **€14.700,00** (atorze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Condições de pagamento**

1. O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é pago em prestações trimestrais.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.

6. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

### Cláusula 9ª

#### Faturação eletrónica

1. As faturas emitidas pelo **Cocontratante** devem incluir o número de nota de Encomenda fornecido pela **AdP SGPS** e conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação.
3. Exceto no caso de o **Cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
4. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido ao Portal referido no número anterior deve efetuar os seguintes passos:
  - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
  - Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>.
  - Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5).
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS** não acrescem quaisquer juros de mora.
6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
7. No caso do **Cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos após o decurso do período transitório a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto.

### Cláusula 10ª

#### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato, designado pela **AdP SGPS**, a identificar no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor de Contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### CAPÍTULO III

#### MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 11ª

#### Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 12ª

### Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, exigir o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos, nos seguintes termos:
  - a) Em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do nº I na cláusula 4.ª de ceder a título não exclusivo à **AdP SGPS**, a licença de utilização dos packages instalados nos equipamentos da **AdP SGPS** e das empresas do grupo Águas de Portugal, será aplicada uma sanção até 100€ (*cem euros*);
  - b) Em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do nº I na cláusula 4.ª recolher, integrar e normalizar de forma automatizada os extratos bancários das empresas do grupo Águas de Portugal identificadas no ANEXO I ao Caderno de Encargos ou de outras empresas que, no âmbito do processo de criação, por cisão, de novos sistemas multimunicipais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 72/2016 de 4 de novembro, lhes venham a suceder, será aplicada uma sanção até 100€ (*cem euros*);
  - c) Em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº I na cláusula 4.ª de esclarecer dúvidas sobre questões funcionais e técnicas relacionadas com as componentes da plataforma através de suporte telefónico e via correio eletrónico, em horário laboral, será aplicada uma sanção até 100€ (*cem euros*);
  - d) Em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do nº I na cláusula 4.ª de corrigir incidentes e erros que se detetem no normal funcionamento dos produtos e/ou serviços, será aplicada uma sanção até 100€ (*cem euros*);
  - e) Em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do nº I na cláusula 4.ª de entregar e instalar versões atualizadas dos produtos instalados e, sempre que se justifique, versões corretivas dos mesmos, será aplicada uma sanção até até 100€ (*cem euros*);
  - f) Em caso de incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do nº I na cláusula 4.ª de prestar assistência local, na impossibilidade de resolução de erros via acesso remoto ao ambiente da **AdP SGPS**, sempre que os erros verificados sejam da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**, será aplicada uma sanção até 100€ (*cem euros*);

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 13ª

#### Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Resolução do Contrato por parte da AdP SGPS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 12.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

### **Cláusula 15ª**

#### **Resolução por parte do Cocontratante**

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

### **Cláusula 16ª**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 17ª**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### Cláusula 18ª

#### Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser dirigidas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

#### **AdP SGPS:**

Nome: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telemóvel n.º [REDACTED]

Correio eletrónico [REDACTED]

#### **Metacase**

Nome: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telemóvel n.º [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### Cláusula 19ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 20ª

#### Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## Cláusula 21<sup>a</sup>

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato, composto por 14 (catorze) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

#### Pela AdP SGPS

Assinado por: **ALEXANDRA MARIA MARTINS RAMOS DA CUNHA SERRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.24 09:44:21+00'00'

---

Alexandra Maria Martins Ramos da  
Cunha Serra  
*Administradora Executiva*

Assinado por: **José Manuel Leitão Sardinha**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.24 08:38:33+00'00'

---

José Manuel Leitão Sardinha  
*Vice-Presidente*

#### Pela Metacase

 Assinado digitalmente com assinatura qualificada por  
**HÉLDER NEVES**  
em 2025-01-23 17:47 (hora do servidor em UTC)  
usando o Multicert ID (verificação biométrica facial)

---

Hélder Pereira Neves  
*Administrador*

 Assinado digitalmente com assinatura qualificada por  
**RICARDO MADEIRA**  
em 2025-01-23 16:48 (hora do servidor em UTC)  
usando o Multicert ID (verificação biométrica facial)

---

Ricardo Sandro de Chaves Madeira  
*Administrador*